



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 03/2016 – SELEÇÃO PARA BOLSA DE MESTRA DO E DOUTORADO

A Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Universidade Federal do Ceará – UFC, no uso de suas atribuições legais, conforme **RN-017/2006 – Anexo IV 4. Pós-Graduação - Bolsas de Mestrado e Doutorado no País - CNPQ**; Portaria CAPES nº 76 – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL – DS; INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2015 – FUNCAP – PROGRAMA DE BOLSA DE FORMAÇÃO ACADÊMICA) torna público à comunidade acadêmica a abertura do processo de inscrição e seleção para Bolsa de Mestrado e Doutorado (CAPES – DS, CNPq – GD/GM e FUNCAP) para estudantes que ingressaram no PPGE, por meio do presente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. A disponibilidade de bolsas para atendimento aos alunos classificados do PPGE-UFC está condicionada à demanda das agências de fomento CNPq, CAPES e FUNCAP.
2. O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da UFC, possui quotas fixas de bolsas de estudo, das referidas agências de fomentos, que são remanejadas para outros alunos classificados no processo de seleção de Mestrado e Doutorado, conforme o fluxo de defesa e de conclusão do período de vigência das existentes.
3. O número de bolsas, os valores estipulados, as modalidades e eventuais renovações estão condicionados à concessão de quotas pelas agências de fomento CNPq, CAPES e FUNCAP.
4. O (a) discente candidato (a) à bolsa deve apresentar perfil compatível para atuar nas atividades acadêmicas do PPGE/UFC, em obediências às determinações do item 4.2.3, Anexo IV, da RN 017/2016-CNPQ, ao Art. 9º do REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL – DS/CAPES e ao Art.13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2015/FUNCAP.
5. O estudante bolsista é obrigado a preencher os relatórios exigidos pelas agências de fomento como também obter desempenho satisfatório (APROVAÇÃO) nas disciplinas e estudos para a permanência da bolsa.

DA INSCRIÇÃO

6. Poderão se inscrever no processo de inscrição e seleção à bolsa de estudo, estudantes regularmente matriculados no PPGE-UFC, que não possuam vínculos formais de emprego e renda.

- 6.1 Professores e servidores públicos (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2015, Art. 13, II, a) podem se inscrever, exclusivamente, para bolsas de mestrado e doutorado da FUNCAP, mediante apresentação de portaria publicada no Diário Oficial e/ou declaração emitida pelo órgão competente, indicando o período de AFASTAMENTO para o estudo.
7. O (a) estudante pleiteante precisa preencher o questionário sócio-econômico, a solicitação de bolsa de estudo e entregar a seguinte documentação, a partir da publicação deste edital, (18 de agosto), na Secretaria do PPGE nos dias 25 e 26 de agosto das 8h00 às 12h00, 14h00 às 17h00:
- a) Cópia do RG e Cópia do CPF;
 - b) Declaração de **Nada Consta** do Estado do Ceará e/ou Estado de origem;
 - c) Declaração de **Nada Consta** do Município de Fortaleza e/ou Município de origem;
 - d) Cópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação pessoal e de contrato de trabalho);
 - e) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
 - f) Comprovante de endereço;
 - g) Cópia da Portaria e/ou declaração de afastamento (somente para contemplados no item 6.1 deste Edital).

DA SELEÇÃO

8. A avaliação das solicitações será feita pela Comissão de Bolsa composta, conforme a legislação vigente, pelo Coordenador, na função de presidente, um representante docente indicado pelo Colegiado e um representante discente eleito pelos(as) alunos(as) do PPGE.
9. A Comissão selecionará para a etapa seguinte os(as) candidatos(as) que apresentarem no ato da inscrição:
- a) A documentação completa exigida no item 7 (sete) deste Edital, com as devidas comprovações;
 - b) O Questionário socioeconômico preenchido com as comprovações nele solicitadas;
 - c) Comprovação da **nota final** de classificação no PPGE (Seleção - Edital 02/2016).
10. A classificação dos(as) alunos(as) será feita de acordo com a **média aritmética simples obtida pela soma** da nota final de classificação na seleção do PPGE (Edital nº 02/2016) com a pontuação do Questionário socioeconômico, conforme os seguintes critérios:
- 10.1 No caso de aluno de doutorado, a pontuação do Questionário socioeconômico será multiplicada por **1,3 (um vírgula três)**, tendo em vista que a pontuação máxima na Seleção é **130 (cento e trinta)**;
 - 10.2 No caso de aluno de mestrado, a pontuação do Questionário socioeconômico será multiplicada por **0,9 (zero vírgula nove)**, tendo em vista que a pontuação máxima na Seleção é **90 (noventa)**.
-
11. A lista dos classificados terá ordem decrescente, de acordo com a média aritmética simples apurada no item 10 deste Edital. Em caso de média aritmética simples igual, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- 11.1 Maior pontuação no Questionário socioeconômico;
 - 11.2 Maior nota final de classificação na seleção 2016 (Edital nº 02/2016);

11.3 Maior Idade.

12. A implementação das bolsas de mestrado e doutorado concedidas por CAPES e CNPq obedecerá à lista dos classificados (ver item 11 deste Edital).
13. A implementação das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela FUNCAP (ver item 6.1 deste Edital) obedecerá à lista dos classificados (ver item 11 deste Edital) de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - 13.1 Alunos(as) com deficiência (LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015);
 - 13.2 Alunos(as) desempregados(as);
 - 13.3 Alunos(as) estrangeiros(as);
 - 13.4 Alunos(as) funcionários(as) públicos(as).

DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO

14. A divulgação da lista de classificados dos(as) alunos(as) às bolsas de mestrado e doutorado do PPGE-UFC será disponibilizada no endereço: www.facedpos.ufc.br.
15. A convocação dos(as) alunos(as) obedecerá à ordem de classificação da lista divulgada, mediante as disponibilidades de bolsas no âmbito do PPGE, bem como os critérios de disponibilidade de cada agência de fomento.
16. Ao(À) aluno (a) classificado(a) não é permitida a escolha da bolsa referente à agência de fomento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. A Comissão de Bolsas do Programa Pós-Graduação da Faculdade de Educação – PPGE-UFC não se responsabilizará por inscrições não efetuadas em decorrência de eventuais problemas que impossibilitem a inscrição no devido prazo.
18. A inscrição neste Edital expressa o conhecimento e a aceitação do(a) aluno(a) das normas nele estabelecidas.
19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsa (ver item 8 deste Edital).
20. Revogam-se as disposições anteriores.

Fortaleza, 18 de agosto de 2016.


Prof. Dr. Francisco Ari de Andrade
Coordenador do PPGE